

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

Lei nº 022/2001.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 22/2001 DE 15/05/2001, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar percapita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento (85%).

§ 2º . Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme em grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar percapita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá ajustar o limite de renda familiar percapita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O Programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - " Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão do referido programa.

§ 2º. Compete a Secretaria da Educação e Cultura Municipal desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - " Bolsa-Escola".

Art. 4º .Fica instituído o Conselho de acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes eompetências:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - " Bolsa-Escola".

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

Vil — exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares, § 1º O Conselho do FUNDEF, instituído pela Lei Municipal - nº 018/2001 de 19/03/2001, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos desse artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas eompetências.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI.em 16 de maio de 2001.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

Reg.às lis. n° _____ do livro de registro de Leis n°

VALCIR SIMONETI
Secretário Mun, Administração e Fazenda